****

**PROJETO DE MONOGRAFIA**

**CURSO DE DIREITO – 7º PERÍODO**

**DISCIPLINA: EPISTEMOLOGIA**

**PROF (ª.): ALINE FROES ALMEIDA COSTA SIMOES**

**NOME:** Kelverson Abreu Sousa

**1 DELIMITAÇÃO DO TEMA/TÍTULO**

O PRINCÍPIO DA PRESUNÇAO DA INOCÊNCIA FRENTE AO DISCURSO MIDIÁTICO.

**2 OBJETIVO GERAL**

O papel da mídia tem sido muito relevante para o direito penal, uma vez que esta cada vez mais tem influenciado seja de forma direta ou indiretamente o curso do processo penal. Sendo que através dessas ideologias formadas pela mídia muitas vezes tem contrariado o princípio da presunção da inocência previsto no ordenamento jurídico. Dessa forma se faz necessário fazer uma abordagem da influência da mídia em face do princípio da presunção de inocência. Tenta-se de modo sucinto buscar informações capazes de subsidiar as explicações aqui expostas, de tal forma, que sejam suficientemente esclarecedoras a ponto de dar uma contribuição satisfatória ao mundo acadêmico.

A referente pesquisa pretende contribuir com a sociedade para um melhor entendimento à cerca das ideologias utilizadas pela mídia para legitimar seus discursos e sua relação com a garantia processual do acusado. Assim como servir de base para futuras pesquisas acadêmicas, como também, obter conhecimento suficiente para tornar-nos profissionais capazes de atuar em meio à problemática que o direito penal exige; E com isso, sermos cidadãos críticos de modo a diferenciar um discurso legítimo, daquele que vem povoado de segundas intenções.

**3 PROBLEMA**

O Estado Brasileiro como um Estado constitucionalmente instituído Estado Democrático de direito pressupõe como garantia individual a todo cidadão que é parte no polo passivo de uma demanda penal, a observância do princípio da presunção da inocência previsto no art. 5º, inciso LVI da Constituição Federativa de 1998, tratando-se de uma garantia processual no qual “*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*”, ou seja durante todo o andamento do processo o acusado é considerado inocente, sendo considerado culpado apenas por meio de uma sentença transita em julgado.

Essa garantia processual decorre juntamente do devido processo legal, no qual todos devem ter o direito a participar de todas as garantias constitucionais, sendo assim o princípio da presunção da inocência visa garantir uma tutela de liberdade do acusado, pois este não será imputado a pratica do crime até que se prove o contrário.

Todavia, ocorre que a mídia tem cada vez mais influenciado as decisões judiciais de forma que nos casos que hajam maior repercussão o acusado praticamente já chega considerado um condenado, uma vez que a mídia é sem dúvida ou se não o maior principal meio de comunicação formadora de ideologias dentro da sociedade.

O discurso midiático é facilmente encontrado nos meios comunicacionais, sendo mais comum nos jornais, emissoras de televisão, rádios, acesso à internet etc., chegando com forte influência nas pessoas, interferindo diretamente em suas decisões, através de suas opiniões formadas.

Dessa forma, temos as garantias constitucionais no tocante à imprensa, por outro lado é possível falar em que certos momentos a mídia possua uma postura abusiva, visto que pode haver grande implicação ao princípio da presunção da inocência. E partindo desse dilema se faz necessário discutir: a mídia de fato gera grave violação ao princípio da presunção da inocência?

P1. Como se deu a evolução histórica da mídia no cenário brasileiro como meio de comunicação?

P.2 Quais são as garantias constitucionais referente a liberdade de imprensa?

P.3 Quais são os princípios constitucionais do processo penal tem direito o acusado?

**4 HIPÓTESE**

A mídia é um dos principais meios informal de controle social, visto que ela se faz presente em todos os lugares e também nos momentos da vida das pessoas, sendo ainda que esse discurso didático é absorvido inconscientemente pelas pessoas, o que irá refletir em pontos sejam positivos ou sejam negativos (NEVES, 2009).

É interessante salientar que a mídia não somente constrói a realidade social, mas também é responsável por produzir ou ainda reproduzir situações de inseguranças, dessa forma o discurso midiático é sem dúvida atemorizador, isto porque estas opiniões, valores definidos pela mídia que dramatiza a violência, disseminando pânico em meio à população, logo diante uma situação que haja crime é comum vermos as pessoas fazerem discursos de ódio em relação ao indivíduo em tese segundo o princípio da presunção da inocência é considerado inocente até que prove o contrário (GOMES, 2008).

Dessa forma, a influência da mídia pode afetar a garantia constitucional do acusado, uma vez que o próprio ordenamento jurídico disciplina que “*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”,* pois muitas vezes é possível vermos um abuso por parte da mídia, onde considera o então réu do processo já um condenado, se quer tenha havido as etapas das garantias constitucionais, como o contraditório, a ampla defesa por exemplo, destaca-se que esse discurso abusivo da mídia tem afrontado o princípio da presunção da inocência (PASCHUINI, 2015)

P1. Quando falamos na mídia a ideia que temos que é todo e qualquer meio de comunicação em massa, e hoje em dia com a advento da internet é mais fácil ter acesso a diversas coisas, inclusive a mídia. Porém é a partir da televisão nos anos 80 que é considerada o primeiro meio de comunicação, responsável por veicular informações para o mundo inteiro. A televisão foi considerada como o meio mais acessível, rápido entre os meios em que eram disponíveis por voltas dos anos 80, cujo objetivo desde esta época já era prender a atenção dos telespectadores frente a sua televisão (RAMONET, 1999).

P.2 Dentre as garantias constitucionais relacionadas a imprensa podemos destacar: a Liberdade de Expressão previsto no art. 5º, inciso IX da Constituição Federal que preconiza *“é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*”, assim como o Direito ou Liberdade de Informação, previsto no mesmo dispositivo legal, no inciso XIV que disciplina *“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional*”, sendo assim, a população possui direito de tomar conhecimento os fatos e noticiais que acontecem na sociedade, sendo efetivada por todos os meios possíveis, a garantia do direito à informação tem por finalidade que os indivíduos não fiquem presos ao senso comum (PASCHUINI, 2015).

E o direito a Liberdade de Imprensa que é justamente a união dos dois incisos IX e XIV do art. 5º da Constituição Federal. A Liberdade de Imprensa possui a ideia de haver um ambiente que não haja censura ou medo, sendo possível criar várias opiniões e ideologias que contribuem para a formação do pensamento de cada cidadão (ROSPA, 2011).

P.3 Dentre os principais princípios do processo penal, tem-se: o Devido Processo Legal, Contraditório e ampla defesa. A garantia do Devido Processo Legal está prevista no art. 5º da Constituição Federal que trata dos direitos fundamentais mais precisamente no inciso LIV afirma que “*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.* Vale ressaltar que é através desse princípio que emanam os demais princípios processais, tendo todos ele basicamente a mesma finalidade que é a garantia que o processo seja efetivado com todo o amparo aos litigantes, mesmo que isso no futuro possa vir uma condenação (PASCHUINI, 2015).

Enquanto o Contraditório consagrado pela Constituição Federal da República do Brasil de 1988 no artigo 5º, inciso LV preconiza que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, pois garante a ampla defesa do acusado”.* O princípio do contraditório é o “poder de influência”, ou seja, significa dizer que é permitir que a parte seja ouvida em condições que possa influenciar diretamente a decisão do magistrado (MARIOMI, 1999).

O princípio da ampla defesa também está na Constituição Federal de 1988 também no mesmo dispositivo legal, art.5º, inciso LX e está paralelamente ligado ao princípio do contraditório. Segundo os ensinamentos de Capez (2013) a ampla defesa tem por finalidade implicar o dever de o Estado assegurar todo e qualquer acusado o direito de uma defesa completa, que poderá ser pessoal (autodefesa) ou técnica (efetuada por defensor), além de garantida assistência jurídica integral e gratuita a aqueles que não possuem condições financeiramente de arcar com as custas processuais.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal,** 20. Ed. de acordo com a lei n. 12.736/2012 – São Paulo: Saraiva 2013.

GOMES, Luiz Flávio. Mídia, **Segurança Pública e Justiça Criminal**. Revista Jurídica Consulex. Número 268. Ano XII. 15/03/2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas Linhas do Processo Civil.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

NEVES, Wagner. **Teoria da Comunicação: Discurso Midiático: a principal arma para criação e representação das ideologias.** Disponível em: <<http://teoriasdcomunicacao.blogspot.com.br/2009/01/discurso-miditico-principal-arma-para.html>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

PASCHUINI, Isabela Trombin**. A influência da mídia em face do princípio da presunção de inocência.** Todelo. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/4908/4687>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

ROSPA, Aline Martins. **O papel do direito fundamental à liberdade de imprensa no estado brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em <<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9>>.